

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 119

DE 25 DE MAIO DE 1977

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº 176 DE 31 DE DEZEMBRO DE
1976 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MU
NICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Esta*
do do Paraná, Herbert Anton Schiffel, no uso de suas atribui
ções legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento disciplina, com fundamento na
Constituição Federal de 17 de outubro de 1969,
na lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e Atos
Complementares que a modificaram, e especialmen
te na lei nº 176 de 31 de dezembro de 1976, a
aplicação do Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 2º - As Tabelas anexas a este Regulamento deverão ser publicadas anualmente, até 15 de janeiro, sempre que houverem sido alteradas por motivos de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificação de seus itens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do Departamento da Fazenda da Prefeitura fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo, inclusive, proceder à conversão para o cruzeiro das frações do valor de Referência (VR), cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua publicação.

Artigo 3º - São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário, todos os servidores públicos, que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, à fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do Diretor da Fazenda.

Artigo 4º - Nos termos da Lei Municipal nº 179 de 14 de março de 1977, e observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, a zona urbana do Município compreende as áreas ali descritas.

Artigo 5º - Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas poderá convocar o Contribuinte para completá-las ou esclarecê-las.

Artigo 6º - A convocação do Contribuinte será feita por qualquer dos meios previstos no Código Tributário Municipal, para efetuação do aviso de lançamento.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º

- Feita a convocação do Contribuinte, para fins do parágrafo anterior, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda na forma prevista no artigo 24 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal.

CÁLCULO DO IPTU

Artigo 6º - Nos termos dos artigos 11 ao 15 do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 1% (um por cento) no caso de Imposto Territorial e 0,5% (meio por cento) no caso de Imposto Predial.

Artigo 7º - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

ONDE:

V_{vi} = Valor venal do imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da edificação

Artigo 8º - O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = A_T \times V_{M^2T}$$

ONDE:

VT = Valor do Terreno

A_T = Área do terreno e/ou fração ideal

V_{M^2T} = Valor do metro quadrado do terreno

Artigo 9º - A fração ideal e seu cálculo será obtida através de fórmula expressa no artigo 10 deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º

- O valor do metro quadrado do terreno (V_{M^2T}) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o Valor Base do metro quadrado de terreno no município, e para cada terreno, este valor base será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um de "persi", como está expresso na fórmula do parágrafo seguinte.

§ 3º

- O valor do metro quadrado do terreno (V_{M^2T}) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_{M^2T} = V_M^2 \text{ BASE} \times \frac{\text{LOC}}{100} \times S \times P \times T$$

ONDE:

V_{M^2T} = Valor do metro quadrado do terreno

$V_M^2 \text{ BASE}$ = Valor base so metro quadrado de terreno

$\frac{\text{LOC}}{100}$ = Fator de Localização

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

§ 4º - Valor Base é um determinado valor em cruzeiros, utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terrenos encontrados na pesquisa de valores imobiliários do município.

ONDE:

VALOR BASE multiplicado po 10 (dez) terá que ser igual ou maior que o valor máximo.

VALOR BASE dividido po cem (100) terá que ser igual ou menor que o valor mínimo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

- Fator de localização consiste em um grau, variando de 1 a 999 atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores do município.

ONDE:

$$FL = \frac{VM^2 \text{ TER} \times 100}{\text{VALOR BASE}}$$

- Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla S, consiste em um grau, variando de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,10 (hum vírgula dez) atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - O coeficiente de situação, será obtido através da seguinte tabela:

<u>SITUAÇÃO DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE SITUAÇÃO</u>
ESQUINA - 2 FRENTES	1,10
UMA FRENTE	1,00
ENCRAVADO/VILA	0,80

- Coeficiente corretivo de Pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (hum), atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de Pedologia, será obtido através da seguinte tabela:



Prefeitura Municipal de Marmeireiro

ESTADO DO PARANÁ

<u>PEDOLOGIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE PEDOLOGIA</u>
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

II - Coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau, variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (hum), atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de Topografia será obtido através da seguinte tabela:

<u>TOPOGRAFIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA</u>
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

III - O valor da Edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = A_E \times V_{M^2E}$$

ONDE:

VE = Valor da Edificação

A_E = Área da Edificação

V_{M^2E} = Valor do metro quadrado de edificação

IV - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos, casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, hos

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

ESTADO DO PARANÁ

- pitais e supermercados), serão obtidos através de órgãos técnicos ligados à construção civil, tomando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município e ou região.

22 - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo.

32 - O valor de metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_{M^2E} = V_{M^2TI} \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$$

ONDE:

V_{M^2E} = Valor do metro quadrado de edificação

V_{M^2TI} = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

$\frac{CAT}{100}$ = Coeficiente corretivo de Categoria

C = Coeficiente corretivo de Conservação

ST = Coeficiente corretivo de Subtipo de Edificação.

42 - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (V_{M^2TI}) será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² EDIFICAÇÃO</u>
CASA/SOBRADO	Cr\$ 3.600,00
APARTAMENTO	Cr\$ 2.560,00
TELHEIRO	Cr\$ 580,00
GALPÃO	Cr\$ 1.440,00
INDÚSTRIA	Cr\$ 1.190,00
LOJA	Cr\$ 2.300,00
ESPECIAL	Cr\$ 2.740,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

- Categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações de edificação e equivalem a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação.

I - A obtenção de pontos das informações de edificação é expressa na tabela I.

- Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla C, consiste em um grau variando de 0,50 (zero vírgula cinquenta) a 1,00 (hum) atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

<u>CONSERVAÇÃO</u> <u>DA EDIFICAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE</u> <u>DE CONSERVAÇÃO</u>
NOVA/ÓTIMO	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
MAU	0,50

- Coeficiente corretivo de Subtipo de edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (hum), atribuído ao imóvel de acordo com o tipo de construção e sua posição, situação de construção e fachada.

I - Posição é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (hum) atribuído ao imóvel construído conforme sua vizinhança.

II - Situação de Construção é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (hum) atribuído ao imóvel construído conforme sua situação, se frente ou de fundo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

TABELA I - PONTOS POR CATEGORIA - DECRETO Nº 119

CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

casa	apar- tament.	telhe- iro	galpão	indús- tria	loja	especial
0	0	0	0	0	0	0
5	5	0	9	8	20	16
19	16	0	15	11	23	18
5	5	0	12	10	21	20
21	19	0	19	12	25	22
21	19	0	19	13	27	23
27	24	0	20	14	28	25
0	0	0	0	0	0	0
3	3	10	14	12	20	10
8	9	20	18	16	25	20
4	7	15	16	14	25	19
8	9	20	18	15	25	20
18	18	27	19	16	25	20
19	19	29	20	17	27	21
0	0	0	0	0	0	0
2	3	2	4	4	2	3
3	3	3	4	3	2	3
3	4	3	5	5	3	2
3	4	3	5	3	3	3
1	0	4	3	0	0	0
5	2	20	11	10	3	3
3	2	15	9	8	3	3
7	3	28	13	11	4	3
9	4	35	16	12	4	3
0	0	0	0	0	0	0
2	2	1	1	1	1	1
3	3	1	1	1	1	1
4	4	2	2	1	2	2
5	5	2	2	2	2	2
23	28	12	30	36	24	26
10	15	8	20	30	20	22
3	18	4	10	20	10	10
25	30	12	33	42	26	28
0	0	0	0	0	0	0
5	7	9	3	6	7	15
12	14	19	4	88	10	17

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

III - Fachada é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero virgula sessenta) a 1,00 (hum) atribuído ao imóvel construído, conforme seu alinhamento em relação ao limite do lote com o logradouro.

IV - O coeficiente corretivo de Subtipo será obtido através da tabela II.

Artigo 10 - A testada ideal e seu cálculo de acordo com o artigo 71 § 1º do Código Tributário Municipal, será obtida aplicando-se a fórmula seguinte:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{ÁREA UNIDADE X TESTADA}}{\text{ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO}}$$

Artigo 11 - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Artigo 12 - A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, à data em que for devido o primeiro pagamento.

Artigo 13 - O lançamento e a arrecadação do IPTU serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Artigo 14 - O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, serão lançados e arrecadados em 3 (três) parcelas, cada uma correspondendo a DAM específico.

Artigo 15 - A data do vencimento de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo é a seguinte:

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 119

TABELA II - SUB-TIPOS

CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO	SIT.CONST.	FACHADA	VALOR
	ISOLADA	Frente	Alinhada	0,90
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,80
	GEMINADA	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,80
		Fundos	Qualquer	0,60
	Superpos- ta	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
	CONJUGADA	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
	QUALQUER	Frente	Alinhada	1,00
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,90
	QUALQUER	Frente	Alinhada	1,00
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	1,00
	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00

J

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

1ª. PARCELA EM 31 / de Agosto / de 1977

2ª. PARCELA EM 30 / de Novembro / de 1977

Artigo 15 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

I - quando se tratar de lançamento suplementar.

II - quando o contribuinte optar pelo pagamento de uma só vez antes do vencimento da 1ª. parcela.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Desde que previstos em lei especial, poderão ser estabelecidos outros coeficientes que incentivem o contribuinte ao cumprimento das exigências previstas em planos urbanísticos aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 17 - A legislação de casos especiais, referida no artigo anterior, será objeto de regulamentação específica.

Artigo 18 - A Prefeitura poderá firmar convênio com instituições bancárias para a arrecadação do IPTU.

Artigo 19 - Fica fixado em Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) o valor base, de acordo com o § 4º do Artigo 8º deste Decreto.

Artigo 20 - Ficam aprovadas a Planta Genérica de Valores, anexas a este Decreto, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 21 - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e outros tributos, cuja base ou fato gerador se fixa no valor do imóvel ou da edificação, será feita baseada na planta e tabelas que trata o artigo 20

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

e o § 4º do artigo 9º, respectivamente, deste Decreto.

Artigo 22 - Com o presente Decreto fica aprovado o Regulamento do Código Tributário Municipal - (Lei nº 176 de 31 de Dezembro de 1976), que com este é baixado.

Artigo 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em 25 de maio de 1977.



Herbert Anton Schiffel

PREFEITO MUNICIPAL